Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 551/2021
Data: 16/03/2021 - Horário: 13:46
Legislativo - PLC 4/2021

Complementar

PROJETO DE LEI 04 /2021

Dispõe sobre a alteração de redação dos artigos que delimita da Lei Municipal n.º 6.506/20 que codifica as normas construtivas no âmbito do Município de Pará de Minas.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 22 da Lei Municipal n.º 6.056/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 Serão concedidos os seguintes prazos, contados sempre a partir da data de aprovação do projeto:

Área	*Início/Conclusão*
Até 500 m² *De mais de 500 m²*	*36 meses* *60 meses*

§ 1.º Poderá o requerente solicitar através de protocolo a renovação do alvará de construção, dentro do prazo do início/conclusão da obra ou caso a obra já tenha sido iniciada e não finalizada dentro do prazo início/conclusão.
§ 2.º Ultrapassado o prazo limite para início/conclusão da obra, deverá ser requerida nova aprovação e expedição de novo alvará, recolhendo-se aos cofres do Município as taxas previstas na legislação tributária municipal.
§ 3.º Entende-se por início de obra o conceito legal contido no artigo 27 do Código de Obras.

Art. 2.º O artigo 49 da Lei Municipal n.º 6.056/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49 No caso de aprovação inicial, a numeração só será estabelecida no momento do Alvará de Construção.
§ 1.º Em situações excepcionais, divergindo o uso do imóvel dos casos regularmente delineados nesta Lei, quais sejam, residencial, comercial,

misto, industrial, institucional e religioso, o proprietário do imóvel, mediante formalização de pleito específico, fundado em justificativa amparada em elementos técnicos, poderá requerer a liberação de numeração para seu imóvel, devendo referido pleito ser avaliado pela Comissão Municipal de Avaliação e Aprovação de Projetos Construtivos Especiais, que deliberará de forma fundamentada sobre o deferimento ou indeferimento da solicitação, sendo obrigatória, nos casos de deferimento, a emissão de licença específica conjuntamente com o número para o imóvel, definindo-se na licença, de forma expressa, o uso específico do bem.
§ 2.º Em havendo descumprimento do interessado no uso do bem, a qualquer momento, poderá ser casada a licença e respectivo número informado para o imóvel.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 12 de março de 2021

DIMITRI GONÇALVES DE MORAIS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Praça Afonso Pena, 30 - Centro - CEP: 35660 - 013 - Pará de Minas - MG | Fone: (37) 3233 - 5600
www.parademinas.mg.gov.br

Mensagem n.º 010 / 2021

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre a alteração de redação dos artigos que delimita da Lei Municipal n.º 6.506/20 que codifica as normas construtivas no âmbito do Município de Pará de Minas.

Conforme já é de conhecimento desta Nobre Casa Legislativa, existe grande demanda quanto à liberação de placa de numeração antes mesmo da aprovação de projetos construtivos perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, como também diversos pleitos no concerne à viabilidade de renovação do alvará de construção além dos prazos hoje previstos no Código de Obras do Município, nas situações nas quais não houve o término da construção, tencionando o requerente concluí-la dentro dos preceitos legais, amparado por autorização formal do Município.

A exemplo da primeira situação, a emissão de placa de numeração é imprescindível para a ligação da energia elétrica, sendo certo que diversos proprietários de lotes vagos tencionam promover em seus imóveis a geração de energia mediante instalação de células fotovoltaicas, exclusivamente, sendo certo que nestes casos, a disposição hoje vigente não permite que o Município fornece referida numeração sem a aprovação prévia de projeto construtivo, o que não é o caso em tema, pois não haverá construção passível de aprovação.

Salientamos também que determinadas estruturas, a exemplo, uma área de lazer com menos de 12m², com piscina, campo de futebol e quadra não são passíveis de aprovação prévia de projeto construtivo, sendo certo, no entanto, que não podem ser implementados sem água e energia, que somente será disponibilizado pelas concessionárias após a emissão de número do imóvel.

Assim, em situações excepcionais, devidamente justificadas de forma técnica e chanceladas por Comissão própria, o Município, após a aprovação deste Projeto de Lei poderá implementar a emissão do número para lotes de terreno nos quais uso análogo aos descritos linhas acima sejam pretendidos pelos seus proprietários, sem prejuízo da manutenção da regra prevista no *caput* do artigo 49 do Código de Obras.

Em relação a viabilidade de prorrogação dos prazos do Alvará de Construção, considerando a dificuldade atual, principalmente, vários cidadãos demoram anos para concluir as obras de suas residências, sendo certo que possibilidade de prorrogar os alvarás antes de seu vencimento é fundamental para evitarmos dispêndio financeiro na

Praça Afonso Pena, 30 - Centro - CEP: 35660 - 013 - Pará de Minas - MG | Fone: (37) 3233 - 5600
www.parademinas.mg.gov.br

materialização da aprovação de novos projetos, momento no qual, acreditamos que também esta adequação se apresenta consistência em atender ao interesse público em debate.

Estas são as razões pelos quais, em nome do interesse público, estamos propondo a presente Minuta ao Projeto de Lei, e nestes termos requeremos seja o mesmo apreciado e aprovado, nos termos da legislação de regência.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima e elevada consideração.

Pará de Minas, 12 de março de 2021.

DIMITRI GONÇALVES DE MORAIS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Gladstone Correa Dias
DD. Presidente da Câmara Municipal
PARÁ DE MINAS/MG
Nesta

Praça Afonso Pena, 30 - Centro - CEP: 35660 - 013 - Pará de Minas - MG | Fone: (37) 3233 - 5600
www.parademinas.mg.gov.br